



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

e-mail: pmjardimdepiranhas@servpro.com.br
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – Centro
Tel. : (84) 423-2220 - FAX: (84) 423-2240
CNPJ: 08.096.604/0001-95
CEP 59.324-000

LEI 575/2005, de 24 de fevereiro de 2005

Autoriza o Executivo Municipal a outorgar à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN, sob regime de concessão de que trata o art. 175 da Constituição Federal e as Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro e 9.074, de 07 de julho, ambas de 1995, a prestação de serviços públicos locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar na Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN , sociedade de economia mista estadual constituída pela Lei Estadual nº 3.742, de 26 de junho de 1969, mediante concessão, a prestação, com exclusividade, dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município, compreendendo os segmentos de implantação, ampliação, melhoria operacional e administração dos serviços concedidos.

Parágrafo Único – Para efetivação da concessão de que trata este artigo é considerada dispensável licitação, nos termos do Inciso VIII, artigo 24, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - O prazo da vigência da concessão é de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado, a critério das partes, comprovadas a necessidade da continuidade da prestação dos serviços e a efetividade do seu objetivo.

Art. 3º - O Município poderá realizar investimentos nos serviços concedidos, através da concessionária e mediante forma estabelecida no contrato de concessão.

Art. 4º - A concessão se efetivará mediante contrato típico, no qual será assegurada a participação do Município na definição da política local de saneamento básico e da sua regulação, assim como no planejamento dos respectivos investimentos e na fiscalização da operação, manutenção e administração dos sistemas concedidos.

Art. 5º - Do contrato de concessão constará ainda, como cláusulas necessárias, além daquelas julgadas indispensáveis para o estabelecimento das regras a serem cumpridas pelas partes, sempre, em cada situação, respeitadas as prescrições legais aplicáveis:

I – a participação do município no capital social da CAERN, pelo valor conversível do acervo constituído pelos sistemas a serem a essa concessionária incorporados em virtude da concessão e pelos investimentos que, na vigência da concessão, neles realizar;

II – a possibilidade de sub-concessão dos serviços concedidos, sempre mediante licitação pública, justificada a conveniência operacional, a necessidade de aporte de recursos para ampliação e melhoria da prestação dos serviços, assim como a de contratar com terceiros a realização de estudos, projetos e serviços técnicos especializados necessários aos sistemas concedidos;

III – a competência da concessionária para expedir normas administrativas, técnicas e fixar e arrecadar tarifas pela prestação dos serviços.

IV – as responsabilidades e obrigações das partes, quando da necessidade de desapropriação de bens patrimoniais, assim como a utilização de bens públicos necessários ao funcionamento dos sistemas.

V – a forma de regulação e controle da prestação dos serviços;

VI – a extinção da concessão;

VII – a reversibilidade dos bens e os seus efeitos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 24 de fevereiro de 2005.


ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

e-mail: pmjardimdepiranhas@servpro.com.br

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – Centro

Tel. : (84) 423-2220 - FAX: (84) 423-2240

CNPJ: 08.096.604/0001-95

CEP 59.324-000

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar na Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990, por este instrumento, promulga a Lei nº 575/2005, a fim de que surtam seus jurídicos e necessários efeitos.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas – RN, 24 de fevereiro de 2005.


ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal